



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Jacobina

1

Terça-feira • 20 de Janeiro de 2015 • Ano X • Nº 1073

Esta edição encontra-se no site: [www.jacobina.ba.io.org.br](http://www.jacobina.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Jacobina publica:

- **Lei nº 1.317 de 19 de janeiro de 2015** - Disciplina a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos no Município de Jacobina.
- **Decreto nº 028 de 16 de janeiro de 2015** - Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, imóvel urbano e dá outras providências.
- **Decreto nº 0661 de 30 de dezembro de 2014** - Exonera servidor de cargo que especifica e dá outras providências.
- **Portaria nº 019 de 19 de janeiro de 2015** - Concede licença remunerada por motivo de doença em pessoa da família à servidora Noélia Oliveira Dias e dá outras providências.
- **Portaria nº 020 de 19 de janeiro de 2015** - Prorroga prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão constituída pela Portaria 0478/2014 e dá outras providências.
- **Portaria nº 021 de 19 de janeiro de 2015** - Constitui Comissão de avaliação e negociação, e dá outras providências.
- **Edital nº 001/2015.**

## Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## **Leis**

---



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA**

CNPJ 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina -  
Bahia

Telefone: (74)3621-2590 / Fax: (74)3621-3233

**LEI Nº 1.317 DE 19 DE JANEIRO DE 2015**

***Disciplina a criação,  
propriedade, posse,  
guarda, uso e transporte de  
cães e gatos no Município  
de Jacobina.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA,**  
no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal  
de Vereadores de Jacobina, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.**É livre a criação, propriedade, posse, guarda, uso e  
transporte de cães e gatos de qualquer raça ou sem raça definida no  
Município de Jacobina, desde que obedecida a legislação municipal,  
estadual e federal vigente.

**DO REGISTRO DE ANIMAIS**

**Art. 2º.**Todos os cães e gatos residentes no Município de Jacobina  
deverão, obrigatoriamente, ser registrados no órgão municipal  
responsável pelo controle de zoonoses ou em estabelecimentos  
veterinários devidamente credenciados por esse mesmo órgão.

**§ 1º.**Os proprietários de animais residentes no Município de  
Jacobina deverão, obrigatoriamente, providenciar o registro dos mesmos  
no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de  
publicação da presente Lei.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA**

CNPJ 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina -  
Bahia

Telefone: (74)3621-2590 / Fax: (74)3621-3233

**LEI Nº 1.317 DE 19 DE JANEIRO DE 2015**

**§ 2º.**Após o nascimento, os cães e gatos deverão ser registrados entre o terceiro e sexto mês de idade, recebendo, no ato do registro, a aplicação da vacina contra raiva.

**§ 3º.**Após o prazo estipulado no parágrafo 1.º, os proprietários de animais não registrados estarão sujeitos a:

**I** – intimação, emitida por agente sanitário do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, para que proceda ao registro de todos os animais no prazo de 30 (trinta) dias;

**II** – vencido o prazo, multa de 10 (dez) UFM (Unidade Fiscal do Município de Jacobina)por animal não registrado.

**Art. 3º.**Para o registro de cães e gatos, serão necessários os seguintes documentos e sistema de identificação, fornecidos exclusivamente pelo órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses:

**I** – formulário timbrado para registro (em três vias), onde se farão constar, no mínimo, os seguintes campos: número do RGA, data do registro, nome do animal, sexo, raça, cor, idade real ou presumida, nome do proprietário, número da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), endereço completo e telefone, data da aplicação da última vacinação obrigatória, nome do veterinário responsável pela vacinação e respectivo Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), e assinatura do proprietário;

**II** – RGA (Registro Geral do Animal): carteira timbrada e numerada, onde se farão constar, no mínimo, os seguintes campos:



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA**

CNPJ 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina -  
Bahia

Telefone: (74)3621-2590 / Fax: (74)3621-3233

**LEI Nº 1.317 DE 19 DE JANEIRO DE 2015**

nome do animal, sexo, raça, cor, idade real ou presumida; nome do proprietário, RG e CPF, endereço completo e telefone; e data da expedição;

**III** – plaqueta de identificação com número correspondente ao do RGA, que deverá ser fixada, obrigatoriamente, junto à coleira do animal.

**Art. 4º.**A Carteira do RGA deverá ficar de posse do proprietário do animal, e cada animal residente no Município de Jacobina deve possuir um único número de RGA.

**Art. 5º.**Uma das vias do formulário timbrado destinado ao registro do animal deverá ficar arquivada no local onde o registro foi realizado; uma será enviada ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, quando o procedimento for realizado por estabelecimento conveniado; e a terceira via, com o proprietário.

**Art. 6º.**Para proceder ao registro, o proprietário deverá levar seu animal ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses ou a um estabelecimento veterinário credenciado, apresentando a carteira ou o comprovante de vacinação devidamente atualizado.

**Parágrafo único.** Se o proprietário não possuir comprovante de vacinação contra raiva do animal, a vacina deve ser providenciada no ato do registro.

**Art. 7º.**Quando houver transferência de propriedade de um animal, o novo proprietário deverá comparecer ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, ou a um estabelecimento



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA**

CNPJ 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina -  
Bahia

Telefone: (74)3621-2590 / Fax: (74)3621-3233

**LEI Nº 1.317 DE 19 DE JANEIRO DE 2015**

veterinário credenciado, para proceder a atualização de todos os dados cadastrais.

**Parágrafo único.** Enquanto não for realizada a atualização do cadastro a que se refere o caput deste artigo, o proprietário anterior permanecerá como responsável pelo animal.

**Art. 8º.**No caso de perda ou extravio da plaqueta de identificação ou da carteira de RGA, o proprietário deverá solicitar diretamente ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses a respectiva segunda via.

**Parágrafo único.** O pedido de segunda via será feito em formulário padrão desse órgão e uma via deverá ficar de posse do proprietário do animal, servindo como documento de identificação pelo prazo de 60 (sessenta) dias até a emissão da segunda via da plaqueta e/ou carteira.

**Art. 9º.**Os estabelecimentos conveniados deverão enviar ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, mensalmente, as vias do formulário de registro de todos os registros efetuados nos últimos 30 (trinta) dias, bem como as cópias de documentos fornecidos para animais em trânsito, sob pena de descredenciamento.

**Art. 10.** Em caso de óbito de animal registrado, cabe ao proprietário ou ao veterinário responsável comunicar o ocorrido ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses.

**Art. 11.** A Prefeitura Municipal de Jacobina estabelecerá os respectivos preços públicos para:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA DE JACOBINA**  
CNPJ 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina -  
Bahia  
Telefone: (74)3621-2590 / Fax: (74)3621-3233

**LEI Nº 1.317 DE 19 DE JANEIRO DE 2015**

**I** – registro de cão ou gato, a ser pago pelos estabelecimentos veterinários credenciados no momento da retirada das carteiras de RGA, formulários timbrados e plaquetas, ou pelos proprietários quando estes procederem ao registro no próprio órgão;

**II** – fornecimento de segunda via da carteira de RGA ou da plaqueta.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos veterinários credenciados deverão afixar em local visível ao público a tabela de preços de que trata o caput deste artigo.

**DA VACINAÇÃO**

**Art. 12.** Todo proprietário de animal é obrigado a vacinar seu cão ou gato contra a raiva, observando, para a revacinação, o período recomendado pelo laboratório responsável pela vacina utilizada.

**Parágrafo único.** A vacinação de que trata o caput deste artigo poderá ser feita gratuitamente nas campanhas anuais promovidas pelo órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses ou nesse órgão durante todo o ano.

**Art. 13.** O comprovante de vacinação fornecido pelo órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, como também a carteira emitida por médico veterinário particular, poderão ser utilizados para comprovação da vacinação anual.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA**

CNPJ 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina -  
Bahia

Telefone: (74)3621-2590 / Fax: (74)3621-3233

**LEI Nº 1.317 DE 19 DE JANEIRO DE 2015**

**§ 1º.** Da carteira de vacinação fornecida pelo médico veterinário deverão constar as seguintes informações, obedecendo à Resolução 656, de 13 de setembro de 1999, do Conselho Federal de Medicina Veterinária:

**I** – identificação do proprietário: nome, RG e endereço completo;

**II** – identificação do animal: nome, espécie, raça, pelagem, sexo, data de nascimento ou idade;

**III** – dados das vacinas: nome, número da partida, fabricante, datas da fabricação e validade;

**IV** – dados da vacinação: datas de aplicação e revacinação;

**V** – identificação do estabelecimento: razão social ou nome fantasia, endereço completo, número de registro no CRMV;

**VI** – identificação do Médico Veterinário: carimbo constando nome completo, número de inscrição no CRMV e assinatura;

**VII** – número do RGA do animal, quando este já existir.

**§ 2º.** O comprovante de vacinação fornecido pelo órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses deve conter o número do RGA do animal, quando este já existir, bem como a identificação do médico veterinário responsável e seu respectivo número de inscrição no CRMV.

**§ 3º.** Excepcionalmente, e somente durante campanhas oficiais, o comprovante de vacinação poderá ser fornecido sem identificação do



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA**

CNPJ 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina -  
Bahia

Telefone: (74)3621-2590 / Fax: (74)3621-3233

**LEI Nº 1.317 DE 19 DE JANEIRO DE 2015**

médico veterinário responsável pela equipe, mas contendo o número do RGA do animal, quando este já existir.

**§ 4º.**No momento da vacinação, os proprietários cujos animais ainda não tenham sido registrados deverão ser orientados a procederem ao registro.

**DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 14.** Todo animal, ao ser conduzido em vias e logradouros públicos, deve obrigatoriamente usar coleira e guia, adequadas ao seu tamanho e porte, ser conduzido por pessoas com idade e força suficiente para controlar os movimentos do animal, e também portar plaqueta de identificação devidamente posicionada na coleira.

**Parágrafo único.** Em caso do não cumprimento do disposto no caput deste artigo, caberá multa de 10 (dez) UFMs, por animal, ao proprietário.

**Art. 15.** O condutor de um animais ficam obrigados a recolher os dejetos fecais eliminados pelo mesmo em vias e logradouros públicos.

**Parágrafo único.** Em caso do não cumprimento do disposto no caput deste artigo, caberá multa de 05(cinco) UFMs ao proprietário do animal.

**Art. 16.** É de responsabilidade dos proprietários a manutenção de cães e gatos em condições adequadas de alojamento, alimentação, saúde, higiene e bem-estar, bem como a destinação adequada dos dejetos.





**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA**

CNPJ 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina -  
Bahia

Telefone: (74)3621-2590 / Fax: (74)3621-3233

**LEI Nº 1.317 DE 19 DE JANEIRO DE 2015**

**§ 1º.** Os animais devem ser alojados em locais onde fiquem impedidos de fugir e agredir terceiros ou outros animais.

**§ 2º.** Os proprietários de animais deverão mantê-los afastados de portões, campainhas, medidores de luz e água e caixas de correspondência, a fim de que funcionários das respectivas empresas prestadoras desses serviços possam ter acesso sem sofrer ameaça ou agressão real por parte dos animais, protegendo, ainda, os transeuntes.

**§ 3º.** Em qualquer imóvel onde permanecer animal bravo, deverá ser afixada placa comunicando o fato, com tamanho compatível à leitura à distância, e em local visível ao público.

**§ 4º.** Constatado por agente sanitário do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses o descumprimento do disposto no caput deste artigo, ou em seus parágrafos 1º, 2º e 3º, caberá ao proprietário do animal ou animais:

**I** – intimação para a regularização da situação em 30 (trinta) dias;

**II** – persistindo a irregularidade, multa de 15 (quinze) UFMs;

**III** – a multa será acrescida de 50% (cinquenta por cento) a cada reincidência.

**Art. 17.** Não serão permitidos, em residência particular, a criação, o alojamento e a manutenção de mais de 10 (dez) cães ou gatos, no total, com idade superior a 90 (noventa) dias.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA**

CNPJ 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina -  
Bahia

Telefone: (74)3621-2590 / Fax: (74)3621-3233

**LEI Nº 1.317 DE 19 DE JANEIRO DE 2015**

**§ 1º.**De acordo com a avaliação do agente sanitário do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, que verificará a quantidade e porte dos animais, tratamento, espaço e condições higiênico-sanitárias onde os mesmos ficam alojados, este número poderá ser reduzido, a partir de laudo técnico e intimação do agente.

**§ 2º.**Quando o agente sanitário constatar, em residência particular, a existência de animais em número superior ao estabelecido pelo caput deste artigo deverá:

**I** – intimar o responsável pelos animais para, no prazo de 30 (trinta) dias, adequar a criação à legislação;

**II** – findo este prazo, e caso as providências não tenham sido tomadas, aplicar multa de 05 (cinco) UFGs e estabelecer novo prazo de 30 (trinta) dias;

**III** – findo o novo prazo, a multa pode ser aplicada em dobro, a cada reincidência.

**§ 3º.**Excepcionalmente, será permitido, em residência particular o alojamento e a manutenção de cães ou gatos em número superior a 10 (dez), não ultrapassando o limite de 15 (quinze), no total, desde que o proprietário solicite, ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses uma licença especial e excepcional.

**§ 4º.**Para solicitar a licença de que trata o parágrafo anterior, os proprietários de animais deverão fornecer ao órgão municipal pelo controle de zoonoses os números de RGA de todos os animais, comprovantes de vacinação contra a raiva, comprovantes de



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA**

CNPJ 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina -  
Bahia

Telefone: (74)3621-2590 / Fax: (74)3621-3233

**LEI Nº 1.317 DE 19 DE JANEIRO DE 2015**

esterilização dos machos ou das fêmeas (preferencialmente de todos), e descrição das condições de alojamento e manutenção dos mesmos, ficando a critério do agente sanitário responsável pelo processo a concessão ou não da licença.

**§ 5º.** Animais relacionados em licença fornecida pelo órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses e que ultrapassem o limite de 10 (dez) nunca poderão ser substituídos em caso de óbito, perda, doação ou qualquer outro evento.

**§ 6º.** Os proprietários de animais cuja situação se enquadre no parágrafo 3.º terão prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação desta Lei, para solicitar a respectiva licença. Findo este prazo, todos os proprietários de animais deverão se enquadrar no limite determinado pelo caput deste artigo.

**Art. 18.** Todo proprietário que cria cães e gatos com finalidade comercial (para venda ou aluguel de animais) caracteriza a existência de um criadouro, independente do total de animais existentes, ficando obrigado a registrar seu canil ou gatil no órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses e solicitar a respectiva licença, além de submeter seu comércio a todas as outras exigências impostas por normas legais municipais, estaduais e federais.

**§ 1º.** O órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses estabelecerá todas as exigências a serem cumpridas pelo proprietário de um canil ou gatil comercial, visando a obtenção da licença de que trata o caput deste artigo, licença que deverá ser renovada anualmente.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA**

CNPJ 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina -  
Bahia

Telefone: (74)3621-2590 / Fax: (74)3621-3233

**LEI Nº 1.317 DE 19 DE JANEIRO DE 2015**

**§ 2º.** Constatado, por agente sanitário do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, o descumprimento do disposto no caput deste artigo ou em seus parágrafos, caberá ao proprietário do animal ou animais:

**I** – intimação para que providencie a licença ou respectiva renovação no prazo de 30 (trinta) dias;

**II** – findo o prazo:

**a)** multa de 10 (dez) UFMs, caso ainda não exista licença;

**b)** multa de 20 (vinte) UFMs, caso a licença continue vencida.

**III** – a cada reincidência, acréscimo de 50% (cinquenta por cento) à multa anterior.

**Art. 19.** Todo canil ou gatil comercial localizado no Município de Jacobina deverá possuir veterinário responsável pelos animais, sob pena de multa de 20 (vinte) UFMs, dobrada na reincidência.

**Art. 20.** É proibida a permanência de animais soltos, bem como toda e qualquer prática de adestramento em vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público.

**§ 1º.** O adestramento de cães deve ser realizado com a devida contenção em locais particulares e somente por adestradores devidamente cadastrados por um dos clubes cinófilos oficiais do Município de Jacobina.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA DE JACOBINA**  
CNPJ 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina -  
Bahia  
Telefone: (74)3621-2590 / Fax: (74)3621-3233

**LEI Nº 1.317 DE 19 DE JANEIRO DE 2015**

**§ 2º.** Em caso de infração ao disposto no caput deste artigo e parágrafo 1º, os infratores sujeitam-se a:

**I** – multa de 10 (dez) UFMs para o proprietário do animal que estiver sendo adestrado em vias ou logradouros públicos, dobrada na reincidência;

**II** – multa de 10(dez) UFMs para o adestrador não cadastrado, dobrada na reincidência.

**§ 3º.** Se a prática de adestramento fizer parte de alguma exibição cultural e/ou educativa, o evento deverá contar com prévia autorização do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses.

**§ 4º.** Ao solicitar a autorização de que trata o parágrafo anterior, o responsável pelo evento, pessoa física ou jurídica, deverá comprovar as condições de segurança para os frequentadores do local, condições de segurança e bem-estar para os animais, e apresentar documento com prévia anuência do órgão ou pessoa jurídica responsável pela área escolhida para a apresentação.

**§ 5º.** Em caso de infração ao disposto nos §§ 3º e 4º, caberá:

**I** – multa de 10 (dez) UFMs para a pessoa física ou jurídica responsável pelo evento, caso não exista autorização para a realização do mesmo;

**II** – multa de 10 (dez) UFMs para a pessoa física ou jurídica responsável pelo evento, caso exista autorização, mas com qualquer



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA**

CNPJ 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina -  
Bahia

Telefone: (74)3621-2590 / Fax: (74)3621-3233

**LEI Nº 1.317 DE 19 DE JANEIRO DE 2015**

determinação do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses sendo descumprida.

**Art. 21.** Em estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, a proibição ou liberação da entrada de animais fica a critério dos proprietários ou gerentes dos locais, obedecidas as leis e normas de higiene e saúde.

**§ 1º.** Os cães-guia, para deficientes visuais, devem ter livre acesso a qualquer estabelecimento, bem como aos meios de transporte público coletivo.

**§ 2º.** O deficiente visual deve portar sempre documento, original ou sua cópia autêntica, fornecido por entidade especializada no adestramento de cães condutores, habilitando o animal e seu usuário.

**Art. 22.** É proibido soltar ou abandonar animais em vias e logradouros públicos e privados, sob pena de multa de 10 (dez) UFMs.

**Parágrafo único.** Os proprietários só poderão encaminhar seus animais ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses para destinação, em casos de enfermidades ou agressões comprovadas.

**Art. 23.** Os eventos onde sejam comercializados cães e gatos deverão receber autorização do órgão municipal de controle de zoonoses antes de iniciarem suas atividades, sob pena de multa de 15(quinze) UFMs, aplicada em dobro na reincidência.

**DA APREENSÃO E DESTINAÇÃO DE ANIMAIS**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA**

CNPJ 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina -  
Bahia

Telefone: (74)3621-2590 / Fax: (74)3621-3233

**LEI Nº 1.317 DE 19 DE JANEIRO DE 2015**

**Art. 24.** Fica o órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses autorizado a proceder à doação de animais apreendidos e não resgatados para adoção por entidades protetoras de animais cadastrados no Conselho de Proteção e Defesa dos Animais - CPDA, através de normatização própria.

**Art. 25.** Será apreendido todo e qualquer cão ou gato encontrado solto em vias e logradouros públicos.

**§ 1º.** Se um cão apreendido estiver devidamente registrado e identificado com sua plaqueta, conforme o previsto na presente Lei, o proprietário será chamado ou notificado para retirá-lo no prazo de cinco dias, incluindo-se o dia da apreensão.

**§ 2º.** Cães não identificados deverão ser mantidos no órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses pelo prazo de três dias, incluindo-se o dia da apreensão.

**§ 3º.** Todos os animais apreendidos deverão ser mantidos em recintos higienizados, com proteção contra intempéries naturais, alimentação adequada e separados por sexo e espécie.

**§ 4º.** A destinação dos animais não resgatados deverá obedecer às seguintes prioridades:

**I** – adoção por particulares ou doação para entidades protetoras de animais devidamente cadastradas no Conselho de Proteção e Defesa dos Animais;

**II** – eutanásia.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA**

CNPJ 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina -  
Bahia

Telefone: (74)3621-2590 / Fax: (74)3621-3233

**LEI Nº 1.317 DE 19 DE JANEIRO DE 2015**

**§ 5º.**No caso de animais portadores de doenças e/ou ferimentos considerados graves, e/ou clinicamente comprometidos, caberá ao médico veterinário do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, após avaliação e emissão de parecer técnico, decidir o seu destino, mesmo sem esperar o prazo estipulado no § 2º deste artigo.

**Art. 26.** Quando um animal não identificado for reclamado por um suposto proprietário, o órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses exigirá a apresentação do RGA visando à comprovação da posse.

**Parágrafo único.** Caso o cão ou gato apreendido nunca tenha sido registrado, o proprietário deverá proceder ao registro do animal no próprio órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, no ato do resgate.

**Art. 27.** Para o resgate de qualquer animal do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, é necessária também a apresentação de carteira ou comprovante de vacinação.

**Parágrafo único.** Não existindo carteira ou comprovante de vacinação atualizado, o animal só será liberado após vacinação.

**Art. 28.** Para o resgate de qualquer animal, bem como para adoção, serão cobradas do proprietário as taxas respectivas, estipuladas pela Prefeitura Municipal de Jacobina.





**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA**

CNPJ 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina -  
Bahia

Telefone: (74)3621-2590 / Fax: (74)3621-3233

**LEI Nº 1.317 DE 19 DE JANEIRO DE 2015**

**Parágrafo único.** Em caso de reincidência, juntamente com a taxa de retirada, será aplicada multa de 10 (dez) UFMs.

**Art. 29.** São considerados maus-tratos contra cães e/ou gatos:

**I** – submetê-los a qualquer prática que cause ferimentos, golpes, sofrimento ou morte;

**II** – mantê-los sem abrigo, em lugares impróprios ou que lhes impeçam movimentação e/ou descanso, ou ainda onde fiquem privados de ar ou luz solar, bem como alimentação adequada e água, assim como deixar de ministrar-lhe assistência veterinária por profissional habilitado, quando necessário;

**III** – obrigá-los a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças, ou castigá-los, ainda que para aprendizagem e/ou adestramento;

**IV** – criá-los, mantê-los ou expô-los em recintos exíguos ou impróprios, bem como transportá-los em veículos ou gaiolas inadequados ao seu bem-estar;

**V** – utilizá-los em rituais religiosos, e em lutas entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;

**VI** – deixar de socorrê-los no caso de atropelamentos e/ou acidentes domésticos;

**VII** – provocar-lhes a morte por envenenamento;



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA**

CNPJ 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina -  
Bahia

Telefone: (74)3621-2590 / Fax: (74)3621-3233

**LEI Nº 1.317 DE 19 DE JANEIRO DE 2015**

**VIII** – abatê-los para consumo;

**IX** – sacrificá-los com métodos não humanitários;

**X** – soltá-los ou abandoná-los em vias ou logradouros públicos.

**Parágrafo único.** A critério do agente sanitário do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, outras práticas poderão ser definidas como maus-tratos, mediante laudo técnico.

**Art. 30.** Quando um agente sanitário do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses verificar a prática de maus-tratos contra cães ou gatos deverá:

**I** – orientar e intimar o proprietário ou preposto para sanar as irregularidades nos seguintes prazos, a critério do agente:

- a)** imediatamente;
- b)** em 7 (sete) dias;
- c)** em 15 (quinze) dias;
- d)** em 30 (trinta) dias.

**II** – no retorno da visita, caso as irregularidades não tenham sido sanadas, o órgão responsável pelo controle de zoonoses do Município aplicará multa de 10 (dez) UFMs por animal encontrado em situação enquadrada no art. 30 e inciso I da presente Lei.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA**

CNPJ 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina -  
Bahia

Telefone: (74)3621-2590 / Fax: (74)3621-3233

**LEI Nº 1.317 DE 19 DE JANEIRO DE 2015**

**Parágrafo único.** Em caso de reincidência, o proprietário ficará sujeito a:

**I** - multa em dobro;

**II** - perda da posse do animal.

**Art. 31.** Todo proprietário ou responsável pela guarda de um animal é obrigado a permitir o acesso do agente sanitário, quando no exercício de suas funções, às dependências do alojamento do animal, sempre que necessário, bem como acatar as determinações emanadas.

**Parágrafo único.** O desrespeito ou desacato ao agente sanitário, ou ainda, a obstaculização ao exercício de suas funções, sujeitam o infrator a multa de 10 (dez) UFGs dobrada na reincidência.

**Art. 32.** Caberá ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses a execução de Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos em parceria com universidades, estabelecimentos veterinários, organizações não governamentais de proteção animal e com a iniciativa privada.

**DA EDUCAÇÃO PARA A PROPRIEDADE RESPONSÁVEL**

**Art. 33.** O órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses deverá promover programa de educação continuada de conscientização da população a respeito da propriedade responsável de animais domésticos, podendo, para tanto, contar com parcerias e entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais e governamentais, universidades, empresas públicas e/ou privadas



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA DE JACOBINA**  
CNPJ 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina -  
Bahia  
Telefone: (74)3621-2590 / Fax: (74)3621-3233

**LEI Nº 1.317 DE 19 DE JANEIRO DE 2015**

(nacionais ou internacionais) e entidades de classe ligadas aos médicos veterinários.

**Parágrafo único.** Este programa deverá atingir o maior número de meios de comunicação, além de contar com material educativo impresso.

**Art. 34.** O órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses deverá prover de material educativo também as escolas públicas e privadas e, sobretudo, os postos de vacinação e os estabelecimentos veterinários conveniados para registro de animais.

**Art. 35.** O material do programa de educação continuada deverá conter, entre outras informações consideradas pertinentes pelo órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses:

- I** – a importância da vacinação e da vermifugação de cães e gatos;
- II** – zoonoses;
- III** – cuidados e manejo dos animais;
- IV** – problemas gerados pelo excesso populacional de animais domésticos e importância do controle da natalidade;
- V** – castração;
- VI** – legislação;



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA**

CNPJ 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina -  
Bahia

Telefone: (74)3621-2590 / Fax: (74)3621-3233

**LEI Nº 1.317 DE 19 DE JANEIRO DE 2015**

**VII** – ilegalidade e/ou inadequação da manutenção de animais silvestres como animais de estimação.

**Art. 36.** O órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses deverá incentivar os estabelecimentos veterinários, conveniados para registro de animais ou não, as entidades de classe ligadas aos médicos veterinários e as entidades protetoras de animais, a atuarem como pólos irradiadores de informações sobre a propriedade responsável de animais domésticos.

**Art. 37.** Os órgãos municipais responsáveis pelo licenciamento e cadastramento de propagandas não autorizarão a fixação de faixas, "banners" e similares, bem como "outdoors", pinturas de veículos ou fachadas de imóveis com imagens ou textos que realcem a ferocidade de cães ou gatos de qualquer raça, bem como a associação desses animais com imagens de violência, conforme legislação municipal pertinente.

**Parágrafo único.** Em caso de infração ao disposto no caput deste artigo, o infrator, pessoa física ou jurídica, estará sujeito a:

**I** – intimação para sanar a irregularidade no prazo de 7 (sete) dias;

**II** – persistindo a situação, multa de 20 (vinte) UFMs, dobrada na reincidência.

**Art. 38.** O órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses deverá dar a devida publicidade a esta Lei e incentivar os estabelecimentos veterinários credenciados para registro de animais e as entidades de proteção aos animais domésticos a fazerem o mesmo.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA**

CNPJ 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina -  
Bahia

Telefone: (74)3621-2590 / Fax: (74)3621-3233

**LEI Nº 1.317 DE 19 DE JANEIRO DE 2015**

**Art. 39.** O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

**Art. 40.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 41.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de janeiro de 2015

**RUI REI MATOS MACEDO**

**Prefeito Municipal**

## **Decretos**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA**

C.N.P.J.14. 197.586./0001-30 -Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro  
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

**DECRETO Nº 028DE16DEJANEIRODE 2015**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA  
FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, IMÓVEL  
URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais estabelecidas pelo artigo 115, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento nos artigos 5º, alíneas “g” e “h”, e 6º do Decreto Lei 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.782, de 21 de maio de 1956,

**CONSIDERANDO** a necessidade da construção de uma ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DO DISTRITO DO JUNCO, no Município de Jacobina-BA;

**CONSIDERANDO** que o Município de Jacobina – Bahia não dispõe de outro terreno adequado na referida localidade que possa ser utilizado para a construção da Estação de Tratamento de Esgoto do Distrito do Junco no Município de Jacobina-BA;

**CONSIDERANDO** que o imóvel pertencente ao Sr. VITALMIRO SOUZA, brasileiro, casado, portador de CPF nº 472.512.635-72, é o único imóvel apropriado para a finalidade proposta, especialmente pela localização;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA, para fins de desapropriação, um imóvel urbano, situado no Distrito do Junco, Jacobina-BA, com as seguintes coordenadas geográficas: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **A-1**, de coordenadas **N 8.747.012,0697m e E 374.525,5333m**;cerca; deste, segue confrontando com Estrada velha do Junco a Quixabeira, com os seguintes azimutes e distâncias: **287°56'57"** e **200,000 m** até o vértice



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA DE JACOBINA**

C.N.P.J.14. 197.586./0001-30 -Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro  
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

**A-2**, de coordenadas **N 8.747.073,7047m** e **E 374.335,2674m**; cerca; deste, segue confrontando com Vitalmiro de Souza, com os seguintes azimutes e distâncias: **11°34'58"** e **200,000 m** até o vértice **A-3**, de coordenadas **N 8.747.269,6318m** e **E 374.375,4241m**; **107°56'57"** e **200,000 m** até o vértice **A-4**, de coordenadas **N 8.747.207,9968m** e **E 374.565,6900m**; cerca; deste, segue confrontando com Sr. Quinho, com os seguintes azimutes e distâncias: **191°34'58"** e **200,000 m** até o vértice **A-1**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas **N m** e **E m**, e encontram-se representadas no Sistema **U T M**, referenciadas ao **Meridiano Central nº 39°00'**, fuso **-24**, tendo como datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção **U T M.**, conforme planta anexa ao presente Decreto e recibo de compra e venda.

**Art. 2º.** A área ora declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, encontra-se sem benfeitorias e tem-se como proprietário Sr. **VITALMIRO SOUZA**, brasileiro, casado, portador de CPF nº **472.512.635-72**, conforme recibo de compra e venda, em anexo, que parte integrante do presente Decreto.

**Art. 3º.** Nos termos do artigo 15 do mencionado Decreto Lei N.º 3.365, de 21 de Junho de 1941, modificado pela Lei N.º 2.786, de 21.05.1956, esta desapropriação é declarada em caráter de **URGÊNCIA**, para efeito de imediata imissão de posse.

**Parágrafo Único.** A desapropriação referida neste Decreto operar-se-á de forma amigável, ou esgotados os mesmos, de forma judicial, como estabelecido pelo mencionado Decreto Lei 3.365/41, em seu art. 10º.

**Art. 4º.** O Chefe do Executivo, mediante portaria, designará comissão com a finalidade especial de iniciar as gestões indenizatórias junto ao expropriado.

**Art. 5º.** Revoga-se o disposto no Decreto nº 0662 de 29 de maio de 2013.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA DE JACOBINA**

C.N.P.J.14. 197.586./0001-30 -Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro  
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

**Art. 6º.** Este decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de janeiro de 2015

**Rui Rei Matos Macedo**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA DE JACOBINA**  
C NPJ14. 197.586./0001-30 -Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro  
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

**DECRETO Nº 0661DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014**

*Exonera servidor de cargo que especifica e dá  
outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente os poderes que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município e de acordo com as Leis Nº 1.117, de 20 de fevereiro de 2013, que “*Altera a Lei 801/2006 e dá nova redação à estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Jacobina e dá outras providências.*” e Nº 1.239 de 28 de abril de 2014 que “*Dispõe sobre a ampliação do número de vagas e cria Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jacobina dá outras providências.*”

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerado do cargo de Coordenador de Iluminação Pública, **Símbolo CC3**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos, o **Sr. Orlando Lopes de Souza**.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2014

**Rui Rei Matos Macedo**  
**Prefeito Municipal**

## **Portarias**

---



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA DE JACOBINA**  
CNPJ 14.197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro  
Jacobina - Bahia  
Telefone: (74)3621-2590 / Fax: (74)3621-3233

### **PORTARIA Nº 019 DE 19 DE JANEIRO DE 2015**

Concede licença remunerada por motivo de doença em pessoa da família à servidora **NOÉLIA OLIVEIRA DIAS** e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

**Considerando** relatórios médicos;

**Considerando** o Parecer Jurídico nº 01/2015.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder licença remunerada por motivo de doença em pessoa da família pelo período de 30 (trinta) dias à servidora **NOÉLIA OLIVEIRA DIAS**, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, como prevê o artigo 105, da Lei nº 1.227 de 27 de dezembro de 2013, iniciando-se em 19/01/2015, e terminando em 18/02/2015.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 19 de janeiro de 2015

**Rui Rei Matos Macedo**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA**

CNPJ 14.197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro  
Jacobina - Bahia  
Telefone: (74)3621-2590 / Fax: (74)3621-3233

**PORTARIA Nº 020 DE 19 DE JANEIRO DE 2015**

*Prorroga prazo para conclusão dos trabalhos  
da Comissão constituída pela Portaria  
0478/2014 e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei nº 1.227 de 27 de dezembro de 2013, e considerando o teor das justificativas apresentadas pela Comissão,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica prorrogado por 30 (trinta) dias, a contar de 16 de janeiro de 2015, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão, constituída pela Portaria Municipal 0478/2014.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 19 de janeiro de 2015

**Rui Rei Matos Macedo**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA DE JACOBINA**  
CNPJ 14.197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro  
Jacobina - Bahia  
Telefone: (74)3621-2590 / Fax: (74)3621-3233

**PORTARIA Nº 021 DE 19 DE JANEIRO DE 2015**

*Constitui Comissão de avaliação e negociação, e dá  
outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores, **Srs. Horlei Martins da Gama, Edinilson Moreira Araújo de Azevedo e Nerivaldo Lúcio de Jesus**, para, sob a presidência do primeiro, procederem à avaliação de um imóvel urbano, situado no Distrito do Junco, Jacobina-BA, com as seguintes coordenadas geográficas: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **A-1**, de coordenadas **N 8.747.012,0697m** e **E 374.525,5333m**; cerca; deste, segue confrontando com Estrada velha do Junco a Quixabeira, com os seguintes azimutes e distâncias: **287°56'57"** e **200,000 m** até o vértice **A-2**, de coordenadas **N 8.747.073,7047m** e **E 374.335,2674m**; cerca; deste, segue confrontando com Vitalmiro de Souza, com os seguintes azimutes e distâncias: **11°34'58"** e **200,000 m** até o vértice **A-3**, de coordenadas **N 8.747.269,6318m** e **E 374.375,4241m**; **107°56'57"** e **200,000 m** até o vértice **A-4**, de coordenadas **N 8.747.207,9968m** e **E 374.565,6900m**; cerca; deste, segue confrontando com Sr. Quinho, com os seguintes azimutes e distâncias: **191°34'58"** e **200,000 m** até o vértice **A-1**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas **N m** e **E m**, e encontram-se representadas no Sistema **U T M**, referenciadas ao **Meridiano Central nº 39°00'**, fuso **-24**, tendo como datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção **U T M**., conforme planta e recibo de compra e venda anexados ao Decreto nº 028 de 16 de janeiro de 2015.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA**

CNPJ 14.197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro  
Jacobina - Bahia

Telefone: (74)3621-2590 / Fax: (74)3621-3233

**Art. 2º** - A área ora declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, encontra-se sem benfeitorias e tem-se como proprietário Sr. **VITALMIRO SOUZA**, brasileiro, casado, portador de CPF nº 472.512.635-72.

**Art. 3º** - A Comissão Constituída no artigo anterior terá o prazo de 30 (trinta) dias para emitir Laudo Avaliatório do Imóvel, levando-se em conta os preços praticados no mercado e a zona de localização.

**Art. 4º** - Concluído o processo de avaliação, a Comissão, ainda no mesmo prazo fixado no artigo anterior, deverá negociar diretamente com o proprietário os termos de indenização, valendo-se do competente laudo.

**Parágrafo Único** - Esgotadas as tentativas para consumação da indenização pelos meios suasórios, a Comissão encaminhará ao Chefe do Executivo, relatório circunstanciado de todas as atividades.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições da Portaria nº 0215 de 17 de julho de 2013.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 19 de janeiro de 2015

**Rui Rei Matos Macedo**  
**Prefeito Municipal**

## **Edital**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA**

CNPJ 14. 197.586./0001-30 -Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro  
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

**EDITAL Nº 001/2015**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2015, DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, DE ACORDO COM O EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 015/2014 DE 11 DE ABRIL DE 2014, PUBLICADO NO SITE [www.jacobina.ba.io.org.br](http://www.jacobina.ba.io.org.br), EM 11 DE ABRIL DE 2014, E EM CONSONÂNCIA COM O RESULTADO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO HOMOLOGADO PELO EDITAL Nº 021/2014, DE 17 DE JUNHO DE 2014, PUBLICADO NO SITE: [www.jacobina.ba.io.org.br](http://www.jacobina.ba.io.org.br), EM 17 DE JUNHO DE 2014.**

**O MUNICÍPIO DE JACOBINA – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, em vista ao disposto no Inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, nas Leis Municipais números 644/2003, 1.159/2013, 1.160/2013 e 1.163/2013 e nas demais leis que regem a espécie, e em cumprimento às normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/BA, TORNA PÚBLICA A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS HABILITADOS, por ordem de classificação, relacionados no Anexo I, deste EDITAL, para o provimento de cargo público do quadro de pessoal de contrato temporário, conforme o resultado final oficial, devidamente publicado no **Site: [www.jacobina.ba.io.org.br](http://www.jacobina.ba.io.org.br)**, em 17 de junho de 2014 e homologado através do Edital de Homologação nº 021, de 17 de junho de 2014. O convocado deverá comparecer, durante o período de **26 a 30 de janeiro de 2015**, das 08:00 às 14:00h, na Diretoria de Recursos Humanos, localizada na Sede da Prefeitura Municipal de Jacobina, à Rua Senador Pedro Lago 40, Centro, Jacobina/BA, para obter o formulário de avaliação médica, e apresentação dos documentos solicitados pela citada Diretoria de Recursos Humanos. O candidato convocado deverá tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do ato de provimento, tendo prazo máximo de 05 (cinco) dias para entrar em exercício de função, no lugar onde for designado. Somente poderá tomar posse o candidato que apresentar prova de sanidade física e mental. O candidato que, convocado, não tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, perderá o direito à sua classificação.

Gabinete do Prefeito, em 19 de janeiro de 2015

**Rui Rei Matos Macedo**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA**

CNPJ 14. 197.586./0001-30 -Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro  
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

**ANEXO I**

**ENFERMEIRO – SEDE**

| <b>INSCRIÇÃO</b> | <b>NOME</b>              | <b>CLASSIFICAÇÃO</b> |
|------------------|--------------------------|----------------------|
| 002637           | KATHUCIA CALMON MENDONÇA | 8º                   |
| 002954           | ELYSANDRA SOARES GOMES   | 9º                   |

**TÉCNICO DE ENFERMAGEM – LAGES DO BATATA**

| <b>INSCRIÇÃO</b> | <b>NOME</b>                               | <b>CLASSIFICAÇÃO</b> |
|------------------|---|----------------------|
| 001866           | BARBARA LORENA SANTANA MONTENEGRO DA CRUZ | 1º                   |

**TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SEDE**

| <b>INSCRIÇÃO</b> | <b>NOME</b>                   | <b>CLASSIFICAÇÃO</b> |
|------------------|-------------------------------|----------------------|
| 003882           | DARLAN DE JESUS COSTA         | 6º                   |
| 002756           | ELIANE EVANGELISTA GUIMARÃES  | 7º                   |
| 001264           | SUEDNA SILVA FERREIRA         | 8º                   |
| 000106           | LUZINETE DA VISITAÇÃO PEREIRA | 9º                   |
| 004729           | ROSENICE MARQUES DA SILVA     | 10º                  |
| 003521           | CIRLANE MORAIS DE JESUS       | 11º                  |

**ODONTÓLOGO – SEDE**

| <b>INSCRIÇÃO</b> | <b>NOME</b>                  | <b>CLASSIFICAÇÃO</b> |
|------------------|------------------------------|----------------------|
| 005116           | ADRIANE MENSITIERI OLIVEIRA  | 13º                  |
| 003926           | NEREIDA MARIA OLIVEIRA LOPES | 14º                  |

**AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL (ASB) – PARAÍSO**

| <b>INSCRIÇÃO</b> | <b>NOME</b>               | <b>CLASSIFICAÇÃO</b> |
|------------------|---------------------------|----------------------|
| 004794           | JOCILANGE SANTANA RIBEIRO | 1º                   |

**AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL (ASB) – SEDE**

| <b>INSCRIÇÃO</b> | <b>NOME</b>             | <b>CLASSIFICAÇÃO</b> |
|------------------|-------------------------|----------------------|
| 000098           | EDERLAN DE SOUZA SILVA  | 12º                  |
| 002013           | MARICELIA SANTANA SILVA | 13º                  |
| 000084           | VANESSA SILVA RODRIGUES | 14º                  |





**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA**

CNPJ 14. 197.586./0001-30 -Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro  
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

|        |                          |     |
|--------|--------------------------|-----|
| 001506 | DÉBORA DOS SANTOS BORGES | 15º |
|--------|--------------------------|-----|

**CONDUTOR DE VEÍCULOS – SEDE**

| INSCRIÇÃO | NOME                        | CLASSIFICAÇÃO |
|-----------|-----------------------------|---------------|
| 003967    | ODAIR NASCIMENTO DA SILVA   | 12º           |
| 000687    | MAICONZINSKI SILVA RIOS     | 13º           |
| 005573    | ALDEILSON SILVA CESARIO     | 14º           |
| 000617    | ROBSON PEREIRA DA SILVA     | 15º           |
| 002110    | ADEMILTON SOARES DOS SANTOS | 16º           |

**FISIOTERAPEUTA – SEDE**

| INSCRIÇÃO | NOME                               | CLASSIFICAÇÃO |
|-----------|------------------------------------|---------------|
| 003094    | LARISSA FERNANDA PEREIRA GONCALVES |               |

**EDUCADOR FÍSICO – SEDE**

| INSCRIÇÃO | NOME                 | CLASSIFICAÇÃO |
|-----------|----------------------|---------------|
| 000756    | TARCISIO MACEDO REIS | 3º            |

**PSICÓLOGO – SEDE**

| INSCRIÇÃO | NOME                   | CLASSIFICAÇÃO |
|-----------|------------------------|---------------|
| 000412    | ROSINE LIMA SILVA      | 4º            |
| 004449    | FABIANA MARIA DE SOUZA | 5º            |
| 003313    | MARIANY JATOBÁ ROSA    | 6º            |

**NUTRICIONISTA – SEDE**

| INSCRIÇÃO | NOME                     | CLASSIFICAÇÃO |
|-----------|--------------------------|---------------|
| 003205    | VERUSCA DE ARAÚJO MENDES | 4º            |

**PSICÓLOGO – SEDE**

| INSCRIÇÃO | NOME                          | CLASSIFICAÇÃO |
|-----------|-------------------------------|---------------|
| 000499    | HERBERTH MASCARENHAS DA SILVA | 3º            |
| 001072    | ELISABETE FREIRE GOMES        | 4º            |

**ASSISTENTE SOCIAL – SEDE**

| INSCRIÇÃO | NOME                        | CLASSIFICAÇÃO |
|-----------|-----------------------------|---------------|
| 005538    | VINICIUS SIMAS MOREIRA NERI | 1º            |



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA**

CNPJ 14. 197.586./0001-30 -Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

**FARMACÊUTICO – SEDE**

| <b>INSCRIÇÃO</b> | <b>NOME</b>              | <b>CLASSIFICAÇÃO</b> |
|------------------|--------------------------|----------------------|
| 004467           | JOSÉ AUGUSTO GOMES SILVA | 3º                   |

**RUI REI MATOS MACEDO  
PREFEITO MUNICIPAL**